

OPINIÃO

Entre os modelos existentes de governação empresarial, o que propicia uma fiscalização mais efetiva é o modelo anglo-saxónico
As boas práticas no sector financeiro

Pedro Rebelo de Sousa

N uma época em que o sector financeiro está no epicentro da crise e sofre, de forma particular, as consequências da mesma, atraindo a atenção redobrada de reguladores, governantes e opinião pública, é fundamental que o mesmo adote um conjunto de boas práticas pelo qual seja merecidamente bem reputado.

São quatro os vetores essenciais do universo das boas práticas para o sector financeiro: o modelo de governo da sociedade, a gestão do risco, a política remuneratória e o relacionamento com os investidores e a comunidade.

O modelo de governo das sociedades do universo financeiro e das grandes instituições financeiras, deverá orientar-se sob os princípios relativos à existência de uma fiscalização próxima, eficaz, mas não obstrutiva da atividade da administração executiva. De entre os vários modelos de governo, o que é percecionado internacionalmente como o que propicia uma fiscalização mais efetiva de acordo com os referidos princípios é o modelo anglo-saxónico. Neste caso, o conselho de administração compreende uma comissão de auditoria composta por administradores não executivos independentes, que fiscaliza e supervisiona a atividade dos administradores executivos, a par das comissões de remunerações e estratégia.

A gestão e controlo do risco compreendem as vertentes do risco, nomeadamente, operacional, legal, de crédito e o risco decorrente da carteira de investimentos própria (*proprietary investments*). Quanto a este último, o caso do Lehman Brothers é um exemplo perfeito de como a assunção excessiva do risco decorrente de um produto (obrigações emitidas no âmbito de operações de titularização de créditos hipotecários) na carteira própria pode fazer cair uma instituição centenária e esporear uma crise financeira mundial.

Sob outra perspetiva, o desrespeito pelas regras de autorizações internas pelos *traders* Jérôme Kerviel (Société Générale) e Kweku Abodoli (UBS), embora compreendam falhas dos sistemas de controlo de risco interno operacional, geraram perdas extraordinárias nas carteiras dessas instituições. Os casos Lehman Brothers, Société Générale e UBS têm conexões com um tema, bastante em voga, da separação entre a banca de investimento e a banca comercial (uma espécie de repristinação do Glass-Steagall Act) ou, como muito recentemente foi formulado no relatório

Vickers sobre o sector bancário do Reino Unido, um *ringfencing* ("blindagem") da atividade da banca comercial face a riscos decorrentes da banca de investimento ou de empresas inseridas no universo do grupo a que o banco comercial pertence. Apostar no "regresso" do Glass-Steagall Act ou numa "blindagem" total como

Os casos da Société Générale e UBS são falhas inaceitáveis nos sistemas de controlo interno na deteção de fraudes

a solução para a contenção do risco a nível bancário, poderá fazer bastante sentido, mas recorde que, no caso Lehman Brothers, a existência da regra da separação da banca de investimento e da banca comercial, não teria tido qualquer efeito, já que, neste caso, o problema estava essencialmente no modelo de financiamento da banca comercial, assente na banca de investimento, além do facilitismo na concessão de crédito pela banca comercial norte-americana. Já os casos da Société Générale e UBS não podem deixar de passar de falhas inaceitáveis nos sistemas de controlo

interno na deteção de fraudes.

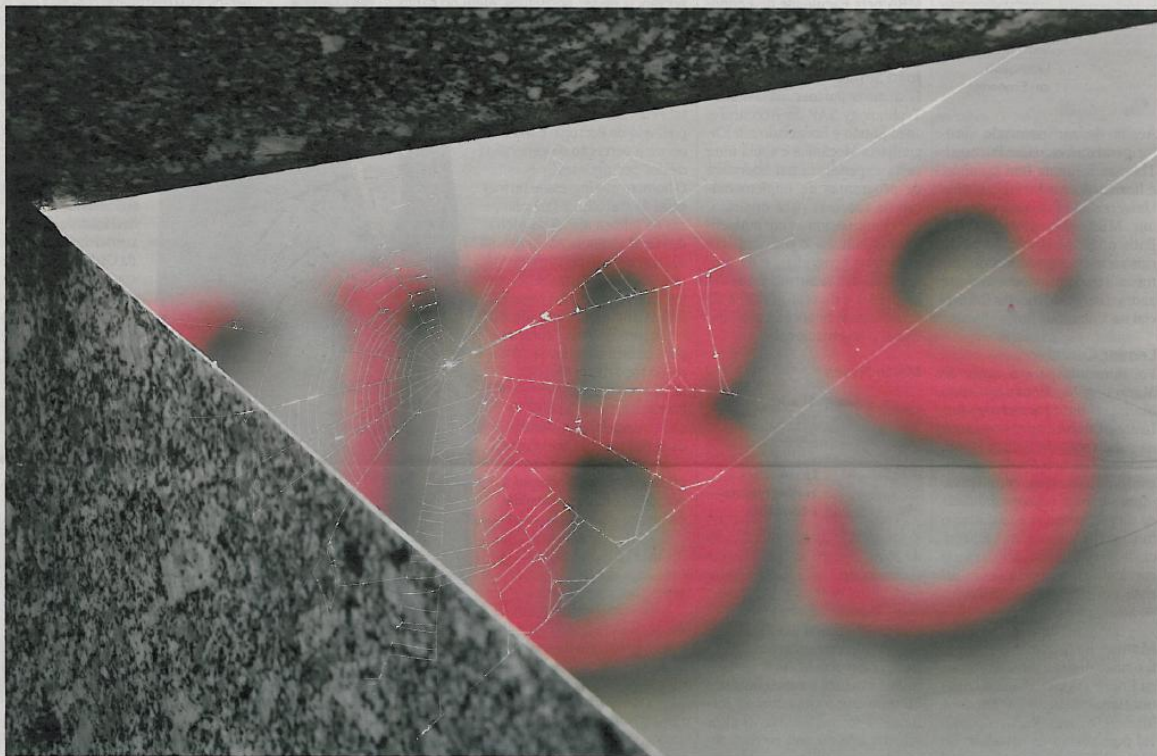
Quanto à política remuneratória, parece hoje consensual que a mesma deverá ser adequada a induzir uma gestão sã e prudente das instituições financeiras, assegurar o valor da instituição a médio e longo prazo e evitar a assunção excessiva de risco. Tal deverá ser feito sem excessos regulatórios, de forma a assegurar a criação e retenção de talento nas instituições, essencial à sobrevivência e competitividade das mesmas.

Por último, a relação com os investidores e a comunidade. Além do aprofundamento dos meios co-

municacionais com os *stakeholders*, é necessário que as instituições financeiras (de todas as áreas e dimensão) adotem ou se comprometam de forma mais incisiva com uma política de responsabilidade social que tenha impacto sensível.

Em Portugal, a recente perda reputacional do sector financeiro não terá sido tão grave como noutros países, mas o aprofundamento de um conjunto de boas práticas será decisivo para fortalecer essa reputação.

Advogado, presidente do Instituto Português de Corporate Governance



O caso recente ocorrido no UBS é uma falha inaceitável na deteção de fraudes FOTO ARND WIEGMANN/REUTERS